DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13191/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7165/2018
PROTOCOLO	: 1911952
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E PERIFÉRICOS.
EMPRESA ADJUDICADA	: ANDRE MIRANDOLA ME; S. M. F. PERDOMO – ME; BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI; MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.;
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Angélica/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa para eventual aquisição de material permanente, eletrodomésticos e periféricos, em atendimento às secretarias municipais de Angélica/MS.

Foram homologadas as empresas:

- Andre Mirandola ME, com o valor de R$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais);

- S. M. F. Perdomo – ME, com o valor de R$ 32.215,00 (trinta e dois mil, duzentos e quinze reais);

- Brink Sports do Brasil EIRELI, com o valor de R$ 20.810,00 (vinte mil, oitocentos e dez reais);

- MM Comércio de Equipamentos LTDA, com o valor de R$ 23.992,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) emitiu a análise ANA – 4ªICE-20702/2018, pela qual certificou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-22139/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ªICE, e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 8/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Angélica/MS, responsável o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento das possíveis futuras contratações.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra